



*Homologado em 16/9/2002, publicado no DODF de 18/9/2002, p. 7  
Portaria nº 399, de 27/9/2002, publicada no DODF de 2/10/2002, p.6.*

Parecer nº 168/2002-CEDF

Processo nº 030.002134/2001

Interessado: **Escola Canarinho Amarelo**

- Credencia, por 5 (cinco) anos, a Escola Canarinho Amarelo, localizada na EQN 208/408, Bloco “C”, Asa Norte, Brasília – DF.
- Autoriza o funcionamento da Educação Infantil: Creche e Pré-Escola.
- Aprova a Proposta Pedagógica.
- Dá outra providência.

**I – HISTÓRICO** – Trata o presente processo do pedido de credenciamento e autorização de oferta de Educação Básica no nível Educação Infantil – Creche e Pré-Escola/zero a seis anos, da Escola Canarinho, localizada na EQN 208/408, Bloco “C” – Asa Norte, Brasília – DF, mantida pelo Centro de Ensino Canarinho Amarelo Ltda., conforme consta em requerimento inicial (folha 01).

Com a denominação de Escola Canarinho, a instituição foi fundada em 22 de maio de 2001, conforme Ata de Fundação à folha 14, tendo iniciado sua atividade educacional em agosto de 2001, atendendo à Educação Infantil, ofertando Creche – para crianças de zero a três anos (folha 02).

O processo foi baixado em diligência em 13/8/2002, por determinação da Câmara de Educação Básica, para revisão no nome do estabelecimento, em virtude de existir outra escola com a mesma denominação, e, em resposta, este egrégio Conselho recebeu a documentação abaixo relacionada:

- Ofício da Diretora da Escola comunicando a alteração da denominação da Escola Canarinho para Escola Canarinho Amarelo, por ato da mantenedora Centro de Ensino Canarinho Amarelo Ltda (folha 113).
- Ato de Mudança de Denominação da Escola, com a justificativa da existência de estabelecimento de ensino na Asa Sul com o mesmo nome (folha 114).
- Quinta alteração contratual, relativa a seu objetivo e registrada em cartório (fls. 115/116).
- Regimento Escolar (fls. 117/136) e Proposta Pedagógica (fls. 137/153), constando o novo nome adotado.



Atualmente, a Escola Canarinho Amarelo tem matriculados 132 (cento e trinta e dois) alunos nos turnos matutino e vespertino, cumprindo Calendário Escolar (folha 93) com regime anual de 200 dias letivos (Relatório SUBIP, folhas 102 e 105).

Relatório da Gerência de Análise e Instrução Processual/SUBIP/SEDF, informa que *“a escola funciona em prédio escolar próprio edificado em alvenaria, construído especificamente para fins educacionais, composto por 2 (dois) pavimentos.”* (folha 102).

**II – ANÁLISE** – A Escola Canarinho Amarelo formalizou seu pedido de credenciamento e autorização de oferta de Educação Básica, na modalidade Educação Infantil, de acordo com a Resolução nº 2/98-CEDF, de 6 de julho de 1998, artigos 75 e 76, apresentando a documentação abaixo relacionada:

- Requerimento (fl. 1);
- Justificativa por Intempestividade (fls. 02);
- Formulário-Proposta (fls. 03 a 05);
- Contrato Particular de Constituição de Sociedade Civil (fls. 09 a 11);
- Segunda Alteração Contratual (fls. 06 a 08);
- Primeira Alteração Contratual (fls. 12 a 13);
- Ata de Fundação da Escola Canarinho (fls. 14);
- Alvará de Construção (fls. 22);
- Registro do Imóvel (fls. 23);
- Descrição do Mobiliário (fls. 24);
- Planta Baixa (fls. 25 a 27);
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (fls. 51);
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares (fls. 52);
- Alvará de Funcionamento (fls. 53);
- Proposta Pedagógica (fls. 55 a 69 e 137 a 153);
- Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, Técnico-Pedagógico e Administrativo (fls. 70 e 71);
- Regimento Escolar (fls. 72 a 91 e 117 a 136);
- Calendário Escolar (fls. 92 e 93).

Ressalte-se que o Alvará de Funcionamento foi expedido em caráter definitivo, sem nenhuma observação ou exigência a cumprir (folha 53).

O art. 80 da Resolução 2/98-CEDF estabelece que *“para funcionamento em prédio sem Carta de Habite-se... é indispensável constar do processo de credenciamento e autorização de serviços parecer técnico do setor próprio de engenharia e arquitetura da Secretaria de Educação...”*. A Escola Canarinho Amarelo não apresentou *“Carta de Habite-se”*, a qual foi substituída por Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, expedido pela Gerência de Engenharia e Arquitetura/SUBSE/SEDF, atendendo, assim, determinação deste Colegiado (folha 52).

O Regimento Escolar, reapresentado às folhas 117 a 136, atende ao disposto no art. 147 da Resolução 2/98-CEDF, no tocante à normatização da instituição educacional e,



quanto à sua apresentação, está de acordo com o art. 151 da mesma Resolução, estando em condições de ser apreciado pelo órgão competente, apresentando:

#### Título I

- identificação da instituição – Capítulo I;
- fins e objetivos – Capítulo II;
- planejamento, controle e avaliação – Capítulo III
- estrutura administrativa – Capítulo IV;
- estrutura didático-pedagógica – Capítulo V;

#### Título II

- organização da vida escolar – Capítulos I, II, III, IV;

#### Título III e Título IV

- direitos e deveres dos participantes;

#### Título V

- integração escola-comunidade;

#### Título VI

- assistência ao aluno;

#### Título VII

- disposições gerais e transitórias.

O Regimento Escolar refere-se ao Serviço de Nutrição como o “*órgão responsável pela alimentação balanceada e equilibrada, bem como pela estimulação e orientação de uma alimentação mais saudável e está sob a responsabilidade de profissional habilitado na área*” (folha 125).

O Regimento Escolar apóia a Proposta Pedagógica, estando coerente com a mesma, especificamente no tocante aos seguintes princípios (folha 139):

- Princípios éticos: “*liberdade, respeito às diferenças, autonomia, valorização e preservação da vida e do meio ambiente*”.
- Princípio político: “*preparar o aluno para a vida em sociedade... reconhecer os direitos e deveres de cada um, procurando evitar todas as formas de preconceitos e discriminação...*”.
- Princípios estéticos: “*criatividade, sensibilidade, ludicidade e diversidade de manifestações artísticas e culturais*”.

A nova versão da Proposta Pedagógica da Escola Canarinho Amarelo (fls. 137 a 153) apresenta a organização da oferta educacional, por faixa etária, da seguinte maneira (folha 142):

#### 1 – Creche (crianças de 0 a 3 anos):

- Berçário 1 – 3 meses a 11 meses
- Berçário 2 – 12 meses a 17 meses
- Berçário 3 – 18 meses a 24 meses
- Maternal 1 – 2 anos
- Maternal 2 – 3 anos



2 – Pré-Escola (crianças de 4 a 6 anos):

- Infantil 1 – 4 anos
- Infantil 2 – 5 anos
- Infantil 3 – 6 anos

Consta da Proposta Pedagógica que na Creche “os bebês recebem estímulos psicomotores adequados à faixa etária... e na Pré-Escola busca-se trabalhar com Projetos Temáticos na perspectiva de levar o aluno a olhar para o próprio momento, extraindo dele os seus ensinamentos” (folha 144).

A Escola Canarinho Amarelo apresentou seu plano de atualização de Recursos Humanos (folha 151), que será desenvolvido ao longo do ano letivo, “para acontecer o repensar de práticas educacionais e de metodologias inovadoras”, assim distribuído:

- 1 – Dois encontros pedagógicos anuais – em julho e em janeiro;
- 2 – Participação anual do Congresso SINEPE de Educação;
- 3 – Cursos de Primeiros Socorros e treinamento teórico e prático para incêndio na escola, ministrado pelo Corpo de Bombeiros;
- 4 – Curso de Shantala (massagem para bebês);
- 5 – Reunião semestral e treinamento com os elementos da secretaria;
- 6 – Participação da Direção Pedagógica em congressos em outros estados brasileiros.”

A Proposta Pedagógica da Escola Canarinho Amarelo apresenta também os Procedimentos de Acompanhamento e Avaliação do Aluno (folha 148), estando os mesmos coerentes com a Resolução CNE/CEB nº 1, de 7 de abril de 1999, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, e em seu art. 3º, inciso V, reza o seguinte:

“V – As propostas pedagógicas para a Educação Infantil devem organizar suas estratégias de avaliação por meio do acompanhamento e do registro das etapas alcançadas nos cuidados e na educação para crianças de 0 a 6 anos, ‘sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental’.”

A Escola apresenta os formulários para Registro do Acompanhamento e Desenvolvimento do Aluno (folhas 94/99), estando todos em acordo com o exposto nos Procedimentos de Acompanhamento e Avaliação do Aluno.

Registre-se também que no Parecer CEB/CNE nº 04/2000, que estabelece as Diretrizes Operacionais para a Educação Infantil, o Relator, em seu voto, deliberou:

“g) o ato de autorização de funcionamento terá validade limitada, ficando sua renovação condicionada aos resultados de avaliação, sob a responsabilidade do respectivo sistema.”

**III – CONCLUSÃO** – Em face do exposto, o parecer é por:



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

5

- credenciar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a Escola Canarinho Amarelo, localizada na EQN 208/408, Bloco “C”, Asa Norte, Brasília – DF, mantida pelo Centro de Ensino Canarinho Amarelo Ltda;
- autorizar o funcionamento da Educação Infantil: Creche – de 0 a 3 anos e Pré-Escola – de 4 a 6 anos;
- aprovar a Proposta Pedagógica nos termos em que foi apresentada;
- recomendar rígida observância da legislação pertinente, no tocante à vida da escola.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 10 de setembro de 2002.

**ANA MARIA DE OLIVEIRA JACOBINO**  
**Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 10/9/2002

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**